

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003033/2012



Processo Nº 001620/2012

Data: 22/03/2012

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA VALORES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE CORREÇÃO DE DISTORÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001648/2012

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 3033,
DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.**

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3033 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2012

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de março de 2012

Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º SECRETÁRIO

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



Butiá, 22 de março de 2012.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto que altera valores de salários e vencimentos básicos dos servidores estatutários municipais, a título de correção de distorção salarial e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que os servidores do Regime Estatutário pertencentes ao Regime Jurídico mais antigo entre os servidores em atividade no Município, possui padrão salarial distinto dos servidores celetistas da municipalidade, sendo que os cargos regidos pela CLT, foram criados posteriormente e distribuídos em classes mais amplas;

Considerando que os cargos possuem atribuições equivalentes e até mesmo idênticas, conforme exemplo:

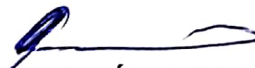
- Auxiliar Administrativo (Estatutário - Padrão 1) X Auxiliar de Escritório (Celetista - Padrão 2);
- Oficial Administrativo (Estatutário - Padrão 2) X Escriturário (Celetista - Padrão 3);
- Fiscal de Tributos (Estatutário - Padrão 3) X Fiscal Tributário (Celetista - Padrão 4);

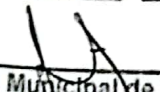
A exemplificação acima demonstra que tecnicamente os três primeiros padrões estão equiparados, no que tange as atribuições, porém, ocorrendo uma distorção nas remunerações de cada Padrão.

Isto posto, afirmamos que o presente Projeto de **correção de distorção de salarial** visa a equiparação de vencimentos dos Padrões Estatutários aos Celetistas, considerando as atribuições assemelhadas e até mesmo idênticas.

Mediante o exposto, solicitamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que a proposta de realinhamento salarial seja apreciada e votada em Regime de Urgência, a fim de que seja incluída na Folha de Pagamento do mês de março de 2012.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em <u>22/03/12</u> <u>15:00</u> h

Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS

APROVADO
Em: <u>23/03/12</u>

Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS



PROJETO DE LEI Nº 3033/12

**ALTERA VALORES DE SALÁRIOS E
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS
MUNICIPAIS, A TÍTULO DE CORREÇÃO DE
DISTORÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos básicos do quadro
permanente de cargos, prevista no art. 41, da Lei Municipal nº 1341/98, ficando, a título de
correção de distorção salarial, assim constituída:

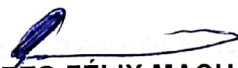
Estatutários

PADRÕES	VALOR ATUAL	VALOR CORRIGIDO
Padrão 1	715,00	858,00
Padrão 2	858,00	1.001,00
Padrão 3	1.001,00	1.144,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 01 de março de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA -03

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Correção de distorção salarial dos funcionários estatutários, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2012	2013	2014
3.1 – Pessoal e Encargos	51.829,63	75.997,79	83.387,89
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTALS =====>	51.829,63	75.997,79	83.387,89
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da seguinte medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2420/2009, conforme planilhas de metas e ações em anexo

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta no anexo de metas e prioridades em anexo.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2012, os anos de 2013 e 2014 com inclusão no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na de Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2013 e 2014 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	28.044.499	30.848.949	33.933.844
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	13.103.814	14.420.362	15.862.399
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,73%	46,75%	46,75%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	51.830	75.998	83.388
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	13.155.440	14.496.360	15.945.787
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,91%	47,00%	47,13%

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados em relação ao Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2012 e valores de pessoal apurado até dezembro de 2011 com aplicação de percentual previsto para os exercícios de 2012 e 2013. **Fonte Modelo 9 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.(Atualizado com impacto nº 01/2012- Apreendedor de Animais+ Criação de vagas para auxiliar de escritório)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Félix Machado no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Correção de distorção salarial dos funcionários estatutários conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2012 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2013 e 2014.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Butiá, 12 de março de 2012



Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal de Butiá